# Clipping

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Notícias do dia 04 de julho

# Edital não pode exigir reconhecimento de firma - FIO DIRETO

***SUELY ARANTES***

A exigência de reconhecimento de firma em edital de licitação somente deve ocorrer no caso de dúvida da autenticidade ou veracidade dos originais apresentados. Assim se manifestou o **Tribunal de Contas do Estado** após analisar denúncia encaminhada à sua Ouvidoria acerca dessa irregularidade que teria ocorrido em pregão eletrônico para a aquisição de gêneros alimentícios no Detran-GO. A matéria, julgada na sessão plenária virtual resultou em determinação do **TCE** por meio de acórdão relatado pelo **conselheiro Edson Ferrari**, para que a autarquia observe esse entendimento. Na decisão, em virtude da baixa materialidade, da homologação do certame e da real necessidade do objeto licitado, o Tribunal considerou que "o edital foi publicado com uma impropriedade, que deve ser corrigida nos futuros certames, mas que, por si só, não é suficiente para invalidar o procedimento licitatório em questão". Segundo o relator, a exigência que não tem, de fato, sustentação legal, pois é vedada pelas leis que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela administração pública brasileira (Lei n° 13.460/2017) e a Lei n° 13.726/2018, que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação dos procedimentos administrativos, que faz a ressalva em caso de dúvida fundada relacionada à autenticidade.

***Site: http://impresso.dm.com.br/edicao/20200704/pagina/1***